

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 30.º A 32.º DO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS DO MEMBRO PROPOSTO PARA INTEGRAR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -MARGARET LORRAINE TRAINER-

A Comissão de Vencimentos da Sonae – SGPS, SA, sociedade aberta, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 273 170, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, capital social € 2 000 000 000 (doravante "Sonae"), com a aprovação da proposta relativa à "Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização" a apresentar pela Efanor Investimentos, SGPS, SA, acionista detentora da maioria do capital social e dos direitos de voto da Sonae, à Assembleia Geral Extraordinária da Sonae em ponto prévio ao ponto da ordem de trabalhos da mesma Assembleia Geral em que se aprecia a proposta de novos membros a eleger para o Conselho de Administração, passa a integrar nas suas competências a responsabilidade pela avaliação dos membros daqueles órgãos, nos termos legais, designadamente os decorrentes do art.º 30º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante "RGICSF").

O presente relatório, constitui, nos termos do n.º 7 do art.º 30.º-A do RGICSF, informação preparatória que, a par com a exigida pelo art.º 289.º n.º 1 alínea d) do Código das Sociedades Comerciais e pelo n.º 5 do art.º 30.º-A supra referido, deve, em conjunto, ser colocada à disposição da Assembleia Geral com a apresentação da correspondente proposta.

Foi elaborado em consistência com a informação prestada pelo membro a designar, designadamente o seu Curriculum Vitae (doravante "CV") e as respostas ao questionário elaborado em consonância com a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, de 17 de agosto (doravante "Questionário"), e obedece os dispositivos dos artigos 30.º a 32.º do RGICSF, aplicável à Sociedade em virtude de esta ser titular de participações sociais que lhe conferem a maioria dos direitos de voto em sociedade financeira.

1. Adequação Individual

1.1 Avaliação da Idoneidade

O curriculum profissional do membro a designar evidencia uma vasta experiência em funções de gestão de topo em entidades internacionalmente reputadas de natureza financeira e não financeira, sujeitas a escrutínio sectorial de supervisão, de entre as quais o Citibank NA, London Stock Exchange, Essentra plc e Jupiter Fund Management plc (as duas últimas sociedades abertas, cotadas no mercado regulamentado da London Stock Exchange). A idoneidade da atuação profissional e pessoal do membro a designar encontram-se evidenciadas, quer no que à atividade profissional diz respeito, quer no âmbito da gestão dos seus negócios pessoais, por declaração própria constante da Parte 5 do

SONAE - SGPS, SA Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011 4471-909 Maia Portugal Tel (+351) 22 9487522 Fax (+351) 22 9487722 geral@sonae.pt

www.sonae.pt



Questionário apresentado nos termos do n. º 5 do art.º 30-D do RGICSF, não sendo tais declarações contraditadas por qualquer outra informação.

Encontram-se, deste modo preenchidos os parâmetros exigidos pelo referido artº 30-D do RGICSF.

1.2 Avaliação da qualificação profissional

O membro a designar possui habilitação académica e formação especializada obtida em instituições de ensino internacionalmente reputadas, tendo desde 1975 desenvolvido a sua atividade profissional na área de recursos humanos. Com um progressivo exercício de funções de administração não executiva desde 2005, mantém o enfoque profissional na mesma área de especialidade, exercendo atualmente as funções de administradora não executiva das duas sociedades abertas inglesas indicadas na secção anterior (sendo a administradora não executiva independente sénior da Jupiter Fund Management plc), e integra, adicionalmente, quer a comissão de remunerações, de que é presidente, quer as comissões de auditoria e nomeação dos respetivos Conselhos de Administração. Assumiu também, durante o mandato de 2013-2015, a função de administradora não executiva na sociedade Colt S.A., cumulada com a de presidente da Comissão de Remunerações (desde 2014) e de membro da Comissão de Nomeações.

A experiência profissional do membro a designar adequa-se, nos termos preceituados pelo art.º 31.º do RGICSF, à dimensão, estratégia, complexidade, riscos a que a sociedade se encontra exposta, dado que detém relevante experiência em cargos seniores em empresas semelhantes, que lhe permite avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais seniores da empresa, a estratégia do grupo e a das suas principais subsidiárias e a própria *performance* operativa da Sonae, designadamente na sua área de especialização.

1.3 Avaliação da Independência

O perfil profissional do membro a designar constante do CV e confirmado pela Parte 6 do Questionário que subscreve, não releva a existência de qualquer relação material, de natureza profissional ou outra, com a sociedade ou com qualquer dos seus acionistas de referência, e bem assim com os respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que, nos termos e para os efeitos do art.º 31.º A do RGICSF possa sugerir uma influência indevida de terceiros sobre o exercício das funções de administrador com isenção e imparcialidade.

2. Adequação Coletiva

A experiência do membro a designar adiciona uma mais-valia à atual composição do Conselho de Administração eleito a 30 de abril do corrente ano, com valências vastas, também de caráter internacional, em matéria de análise e gestão financeira, corporativa, comercial e recursos humanos, entre outras, e com diversidade de geografias e segmentos de negócio, em consonância com a atividade de gestão estratégica do portfólio nacional e internacional da Sonae.



3. Conclusão

Carlos António Moreira da Silva

Encontram-se, deste modo preenchidos os parâmetros especificamente atinentes ao cumprimento dos arts. 30.-ºD a 32.º, ambos inclusive, do RGICSF, desconhecendo esta Comissão a existência de outra informação que infirme as conclusões apuradas.

outra informação que infirme as conclusões apuradas.

Maia, 20 de novembro de 2015

Pela Comissão de Vencimentos,

Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva

Francisco de La Fuente Sánchez

Lorraine Trainer

Green Lea House, East Grafton, Marlborough SN8 3DB

Curriculum Vitae

Cargos desempenhados como membro de Conselho de Administração

2013 – **Essentra PLC** Administradora Não Executiva e, desde 2014, Presidente da Comissão de Remunerações. Membro da Comissão de Auditoria e da Comissão de Nomeações.

2010 – Jupiter Fund Management PLC Administradora Não Executiva e Membro da Comissão de Auditoria e da Comissão de Nomeações. Administradora Independente Sénior, Presidente da Comissão de Remunerações.

2013 – **2015** Colt S.A. – Administradora Não Executiva e, desde 2014, Presidente da Comissão de Remunerações. Membro da Comissão de Nomeações. Após aquisição, pela Fidelity, de todas as participações da sociedade, todos os administradores independentes renunciaram aos respetivos cargos.

2005 até 2013 Aegis PLC Administradora Não Executiva e Presidente da Comissão de Remunerações (desde 2010)

Cargos de Consultoria

2008-2015 SONAE SGPS - Consultora do Presidente do Conselho de Administração. Prestação de serviços de planeamento de sucessão ao nível do Conselho e de desenvolvimento dos administradores.

Diversas funções de *Coaching* como parte do planeamento de sucessão, entre outros, para o Presidente de um grupo publicitário, para o Administrador de um grupo global sedeado em Paris e para **IMD**, **Lausanne** como parte de programas de liderança.

2006 a 2008 Manchester Square Partners – apoio aos sócios fundadores, colaborando para o desenvolvimento de práticas internas de seleção de membros da administração.

2001 a 2006 – De Beers LV Ltd – Membro da equipa inicial para o desenvolvimento da parceria criada em 2001 entre **LVMH** e **De Beers**, para o lançamento de um negócio global ao nível do retalho de diamantes, prestando consultoria na estratégia organizativa e dos recursos humanos.

Tarefas de desenvolvimento organizacional incluem:

Sociedade farmacêutica cotada no mercado não regulamentado da AIM - consultoria ao Presidente e à Comissão de Remunerações

Grupo internacional – entrevistas a clientes de modo a emitir recomendações na estratégia para os produtos alvo de menor procura.

LICENÇA SABÁTICA

2000

Renunciou ao cargo e, durante 6 meses dedicou-se a aprender a pilotar helicópteros.

Cargos Executivos

COUTTS NATWEST GROUP

1994-2000

Diretora de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional responsável por todas as atividades de Recursos Humanos na área de *Private Banking*.

LONDON STOCK EXCHANGE

1990-1994

Diretora de Recursos Humanos e membro da Comissão Executiva, responsável por determinar a estratégia e liderar a empresa na sua evolução de associação comercial para sociedade corporativa com observância das práticas comerciais correntes.

CITIBANK NA 1975-1990

Diretora de Recursos Humanos para Europa, Médio Oriente e África, com sede em Frankfurt 1989-1990

Diretora de Recursos Humanos e N. Europe, Londres

1988-1989

Chefe de Gabinete do Diretor da Tesouraria do Reino Unido

1986-1988

Um cargo não associado à direção de recursos humanos, que incluiu tarefas de cobertura de capital, avaliação do risco, redação de discursos e gestão de moeda estrangeira e limites de financiamento.

Funções de Recursos Humanos de natureza especialista e generalista

1975-1986

EDUCAÇÃO

St Andrews University	M.A. (2i) Francês	1971-1975
Sorbonne, Paris	Curso Superior	1970-1971

PESSOAL – Data de Nascimento: 13/3/52 Interesses incluem: Artes, voo, esquiar

Ações detidas em empresas do Grupo:

Não detém quaisquer ações na Sonae nem em empresas do Grupo Sonae

Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, de 17 de agosto)

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

Campo a preencher pelos Serviços:	
Número de Processo:	
	·

DECLARAÇÃO DO TITULAR

(Pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções)

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários, nos termos definidos pelo Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), para contribuir para a gestão sã e prudente da instituição SONAE – SGPS, S.A., ou para a sua adequada fiscalização.

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.

Data 16 /11/2015		
	(Assinatura)	

AUTORIZAÇÃO RESPEITANTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados solicitados no presente questionário destinam-se a avaliar a adequação para o exercício de funções de membro de órgão de administração ou fiscalização por parte do Banco de Portugal.

Para efeitos de análise do presente pedido de autorização para o exercício de funções, concedo autorização para consulta por parte do Banco de Portugal da informação constante das bases de dados geridas por esta instituição, pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) e pelo Banco Central Europeu (BCE).

Concedo também autorização para que os dados relevantes sejam transmitidos ao BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

Sim 🔀	Não								
(A falta	de aut	torização p	oderá compro	meter a obt	enção de l	informaçõe	s essenciais	s para a	análise
do pedido).									

Em caso de exercício de funções em Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, preencher e assinar também a declaração que constitui a Parte 12. do presente questionário.

O Tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente questionário é da responsabilidade do Banco de Portugal e destina-se à gestão da emissão das autorizações para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicáveis por ilícitos relacionados com a atividade. Caso não haja lugar o exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco de Portugal.

O titular dos dados pode aceder, presencialmente ou por escrito, aos dados por si fornecidos, devendo a sua atualização e/ou alteração ser solicitada nos temos descritos no artigo 5.º do corpo da presente Instrução.

Pedido de autorização para exercício de cargo <i>ex novo</i>			\boxtimes
Alteração a autorização anterior	Sim	Não 2	\boxtimes
Autorização prévia	Sim	Não [

PARTE 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
1.1. Identificação da Instituição requerente (na qual a pessoa relativamente à qual se refere o presente questionário vai exercer funções)
Firma ou denominação
SONAE – SGPS, S.A.
Tipo de instituição (instituição de crédito, empresa de investimento, outra sociedade financeira, ou outra sociedade)
Sociedade Gestora de Participações Sociais
A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de outubro? Sim Não
Morada - Lugar do Espido, Via Norte, 4471-909 Maia
Telefone - 22 0104786 Fax – 22 9487722 Endereço de correio eletrónico – investor.relations@sonae.pt

1.2. Outra Autoridade d	e supervisão à qual a ins	stituição está sujei	ta:			
Autoridade de Supervisã	o dos Seguros e Fundos	de Pensões	Sim	Não 🔀		
Comissão do Mercado d	e Valores Mobiliários		Sim 🔀	Não		
1.3. Pessoa de contacto	no âmbito do processo	de autorização e sı	ubsequente re	gisto:		
Nome - Luzia Leonor Bo	rges e Gomes Ferreira					
Cargo- Secretária da Soc	ciedade					
Morada (preencher aper	nas se não coincidir com	a morada indicada	para a Institui	ção Responsável)		
Telefone – 22 0104786		Fax - 22 948	7722			
Endereço de correio eletrónico - investor.relations@sonae.pt						
PARTE 2. INFORMAÇÃO PE	SSOAL					
2.1. Identificação e cont	actos					
Nome completo (da pes	soa relativamente à qual	se solicita autoriza	ıção para o exe	ercício de funções)		
MARGARET LORRAINE	TRAINER					
Género:	Feminino X	Masculino				

PANTE 2. INFORMAÇÃO PESSOAL
2.1. Identificação e contactos
Nome completo (da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções)
MARGARET LORRAINE TRAINER
Género: Feminino Masculino
Data de nascimento 13/03/1952 (dia/mês/ano)
Freguesia – <i>Kelso, Escócia</i> Concelho
País - <i>Reino Unido</i> Nacionalidade - <i>Britânica</i>
Documento de identificação - <i>Passaporte</i> N.º 800 305 231
Emitido por - UK Passport Authority em 16/01/07
Número de identificação fiscal - 6355096197
Residência atual habitual (rua / n.º / andar)
Green Lea House, East Grafton
Localidade - Marlborough Código Postal - SN8 3DB País - Reino Unido
Contato telefónico - +44 1672811991 Fax ————
E-mail - mlt16h@msn.com
2.1.1. Autorizo que as comunicações a promover pelo Banco de Portugal sejam efetuadas através
de telefone, de fax ou de correio eletrónico, para os contactos acima referidos
Sim Não (Todas as comunicações deverão ser efetuadas para a Secretária da
Sociedade para os contactos mencionados em 1.3.)

2.2. Registo em autoridade de supervisão			
Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de supervisão nacional?	Sim	Não	
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões		X	
Banco de Portugal		X	
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		\times	
2.2.1 Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de supervis	ão estrange	ira?	
Sim Não Não			
Em caso afirmativo, indique qual(is):			
Financial Conduct Authority – a título de administradora não executiva de	e Jupiter Fu	nd Manageme	nt
plc, sociedade mãe de um Grupo societário composto pela subsidiária Ju	upiter Asset	Management	
Limited que por sua vez detém a Jupiter Unit Trust Managers Limited, to	das desenvo	olvendo ativida	ades
de investimento sujeitas a supervisão.			
País - <i>Reino Unido</i>			
2.2.2 Já se encontrou registado junto de alguma autoridade de supervi	são naciona	l ou estrangei	ira?
Sim Não X			
Em caso afirmativo, indique qual(is):			
PaísData:			==
2.3. Exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado no	os termos d	o art. 390º, n.º	9 4
do Código das Sociedades Comerciais? Sim	Não	\boxtimes	
Em caso afirmativo, indique a sociedade que o/a nomeou:			
			=
2.4. Exercerá o cargo em estrutura de fiscalização em representação de	e uma socie	dade (SROC o	u
outra)?	Não		
Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa:			

PARTE 3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

de Portugal: Cargo - Membro do Conselho de Administração (Indicar se assume presidência ou vice-presidência de órgão colegial) Pelouro Data de nomeação / / (dia/mês/ano) Mandato 2015 - 2018 (ano - ano) Funções Executivas ou Gestão corrente Sim Não Não Não aplicável É indicado como independente para o exercício do cargo Sim Não Não aplicável Relação com outras entidades onde exerce funções 3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana) Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o temp dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumblação com a atividade ora sujeita a autorização: Relação com outras entidades ora sujeita a autorização: Exerce Gestão Relação com outras entidades onde exerce funções Corrente ou Funções Relação com outras entidades onde exerce funções Corrente ou Funções Corre	3.1. Ativida	de profission	nal para	a qual solicita a	autorização para	o exercício de funçõe	s junto do Banco
Pelouro Data de nomeação/	Cargo - Men	nbro do Cons		-			
Funções Executivas ou Gestão corrente Sim Não Não Não aplicável É indicado como independente para o exercício do cargo Sim Não Não aplicável Relação com outras entidades onde exerce funções 3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana) Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumblação com a atividade ora sujeita a autorização: Não Não Não aplicável Não Não aplicável Pada Pa	•	ssume presio	dência ou	ı vice-presidênci	a de órgão colegio	al)	
É indicado como independente para o exercício do cargo Sim Não Não aplicável Relação com outras entidades onde exerce funções 3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana) Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Não Não aplicável Não Não aplicável Pingo desendado Pingo desendado Pingo desendado Pingo desendado Pingo		-		•	/ano)		
3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana) Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Data de Tempo despendido (horas/semana) Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce (sim/Não) Exerce Gestão Corrente ou Funções entidades onde exerce	Funções Exe	cutivas ou G	estão co	rrente	Sim	Não 🔀	
3.2. Tempo que prevê dedicar ao exercício do cargo (indique número de horas por semana) Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Instituição Ramo de atividade Cargo Data de nomeação / mandato Tempo despendido (horas/semana) Exerce Gestão Corrente ou Funções entidades onde exerce (sim/Não) Executivas (sim/Não)	É indicado c	omo indepei	ndente p	ara o exercício c	do cargo Sim	Não Não a	plicável
Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Data de Tempo Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce Executivas (Sim/Não) entidades onde exerce Executivas entidades onde exerce Executivas Exerce Gestão Executivas entidades	Relação com	n outras enti	dades on	ide exerce funçõ	ŏes 		
Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Data de Tempo Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce Executivas (Sim/Não) entidades onde exerce Executivas entidades onde exerce Executivas Exerce Gestão Executivas entidades							
Tendo em conta a natureza não executiva das funções que a requerente se propõe exercer, o tempo dedicar ao cargo será variável, dependendo do calendário específico de desenvolvimento da atividade Sociedade. 3.3. Atividade profissional já registada junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercem acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Data de Tempo Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce Executivas Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce Corrente ou Funções Executivas entidades onde exerce Executivas Corrente ou Funções Executivas Exe	3.2 Tempo	aue prevê d	edicar ac	o evercício do ca	ergo (indique núm	pero de horas nor sem	ana)
Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exerce de acumulação com a atividade ora sujeita a autorização: Instituição Ramo de atividade Cargo Data de nomeação/ mandato Tempo despendido (horas/semana) Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas (Sim/Não) Relação com outras entidades onde exerce	Tendo em o	conta a natui	eza não	executiva das i	funções que a red	querente se propõe ex	kercer, o tempo a
Instituição Ramo de atividade Cargo nomeação/ mandato Cargo nomeação/ mandato Corrente ou Funções entidades onde exerce Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas (Sim/Não)	Pensões, do	Banco de F	Portugal,	ou da Comissã	ío do Mercado do	-	
	Instituição		Cargo	nomeação/	despendido	Corrente ou Funções Executivas	outras entidades onde exerce
Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.							

3.4. Atividade profissional não sujeita a autorização ou registo junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a autorização:

	N.º					Exerce	Relação
	Identificaçã					Gestão	com
	o Fiscal ou			Natureza da	Tempo	Corrente	outras
Entidade	Código	Ramo de	Cargo	relação	despendido	ou	entidades
	Acesso à	atividade		profissional	(horas/	Funções	onde
	certidão				semana)	Executivas	exerce
	permanente					(Sim/Não)	funções
Essentra Plc	951/F7062	Fabrico de componentes	Administradora não executiva; Presidente da Comissão de Remunerações; Membro da Comissão de Auditoria; Membro da Comissão de Nomeação	Membro do Conselho de Administração	30 dias/ ano	Não	Nenhuma
Jupiter Fund Manageme nt Plc	6607821047	Gestão de Fundos de Ativos	Administradora não executiva; Presidente da Comissão de Remunerações; Membro da Comissão de Auditoria; Membro da Comissão de Nomeação; Administradora Independente Sénior.	Membro do Conselho de Administração	30 dias/ ano	Não	Nenhuma

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

3.5. Info rmação adicional		

PARTE 4. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

As informações respeitantes à qualificação e experiência profissional constam do *CURRICULUM VITAE* a anexar nos termos dos artigos 2.º e 3.º do corpo da presente Instrução do Banco de Portugal e fazem parte integrante do presente questionário.

PARTE 5. IDONEIDADE

St. Alguma vez Ihe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
(A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
manutenção de participação qualificada). 5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de
forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigia uma
especial relação de confiança?
(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou
solicitação para que renunciasse a tal cargo).
5.4. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial,
autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo
com funções análogas, de agir na qualidade de administrador
ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela
desempenhar funções?
5.5. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre
si na central de responsabilidades de crédito ou em
quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da
autoridade competente para o efeito?
5.6. Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum
processo de insolvência contra si ou contra empresa por si
dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro
do órgão de administração ou fiscalização?
5.7. Alguma vez foi declarado insolvente ou foi declarada a
insolvência de empresa por si dominada ou de que tenha
sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração
ou fiscalização, em Portugal ou no estrangeiro?

5.8 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?	
5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro?	
5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza?	
5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)	

5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)	Nota: Pf. atentar na informação adicional colocada na secção 5.16.
5.13. Alguma vez infringiu regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades profissionais reguladas? (Fazer referência a processos disciplinares ou por infrações de natureza deontológica)	
5.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial? (Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação) 5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?	

5.16. No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, indique conforme aplicável:

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de crime ou de ilícito;
- c) a data da constituição como arguido, da acusação, pronúncia, condenação ou do arquivamento do processo;
 - d) a pena ou sanção aplicada;
 - e) o tribunal ou entidade que o condenou, sancionou ou que concluiu o processo;
 - f) o tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase do processo;
- g) a denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência e a natureza do domínio por si exercido, bem como as funções exercidas nessa empresa;
 - h) o fundamento da recusa de autorização, ou de registo;
 - i) o fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada;

Acrescente, se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Em relação ao ponto 5.12, presta-se todavia, por diligência, a seguinte informação:

A Sociedade Jupiter Asset Management Limited da qual a requerente não é membro do órgão de administração (subsidiária da Jupiter Fund Management plc em que a requerente exerce as funções de administradora não executiva independente), foi objeto de contacto por parte do BaFin (entidade competente para a supervisão de sociedades abertas na Alemanha) a 14 de julho de 2015, no sentido de esclarecer os termos de cumprimento adotados para as notificações de participações qualificadas do Grupo Jupiter.

A Sociedade Jupiter Asset Management Limited procedeu à apresentação de resposta detalhada ao BaFin em que defendeu o seu entendimento de não ter ocorrido qualquer infração das normas alemãs aplicáveis, e até à presente data não foi objeto de qualquer acusação formal, nem sujeita à aplicação de qualquer sanção.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo

PARTE 6. INDEPENDÊNCIA – MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Indique, se aplicável, cargos exercidos anteriormente na instituição ou em outra instituição de
crédito ou sociedade financeira
1994-2000 COUTTS NATWEST GROUP
- Diretora de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional
1990-1994 – LONDON STOCK EXCHANGE
- Diretora de Recursos Humanos e Membro da Comissão Executiva
1975-1990 CITIBANK NA
- Diretora de Recursos Humanos
- Diretora de Recarsos municinos
6.2. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica com outros membros do órgão de administração ou fiscalização da instituição, da sua empresa-mãe ou filiais? Sim Não Sepecifique.
6.3. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza
económica com pessoa que detenha participação qualificada na instituição, da sua empresa-mãe ou filiais?
Sim Não Não
Especifique.
PARTE 7. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES — MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções como membro do órgão de fiscalização.
Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento,
indicado como independente, verifique Parte 8.
Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos

Não aplicável 🔀 Passar à Parte 9. do questionário, p.f.

1. Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na instituição ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)? Sim Não Especifique
7.1.1. É titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da instituição?
Sim Não
7.1.2. Foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada? Sim Não
No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.
7.2. Encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias (nos termos do artigo 414.º-A, n. 1 do
Código das Sociedades Comerciais):
7.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da instituição? Sim Não Não
7.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou
de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a instituição?
Sim Não
7.2.3. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a instituição? Sim Não
7.2.4. Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou
está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente? Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.
7.2.5. É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de
pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?
Sim Não
No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.
7.2.6. De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com
a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes
do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?
Especifique.
Lapeoinque.
7.2.7. É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?
Sim Não

PARTE 8. INDEPENDÊNCIA

Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, nos termos do artigo 75.º, n.º 3 e 4 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro), deverá preencher a **Parte 7**. do questionário (no que respeita ao ponto 7.2.6. deverá ser indicado expressamente se a prestação de serviços ou a relação comercial significativa ocorreu nos dois anos antecedentes à data do presente questionário).

PARTE 9. CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. Não aplicável X Passar à Parte 10. do questionário, p.f.

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes questões:	Sim	Não
9.1. Encontra-se ou encontrou-se em mora, nos últimos 180 dias antes da data da		
eleição, relativamente ao cumprimento de obrigações perante a instituição onde vai		
exercer funções?		
9.2. Alguma empresa que seja direta ou indiretamente controlada por si, ou em que seja		
administrador, diretor ou gerente, se encontra ou se encontrou, nos últimos 180 dias		
antes da data da eleição, na situação referida no ponto anterior?		
9.3. Desempenha funções de administrador, gerente, consultor, técnico, promotor,		
prospetor, mediador ou mandatário de outra instituição de crédito, sociedade financeira,		
empresa de seguros ou resseguros, nacional ou estrangeira, com exceção da Caixa		
Central de Crédito Agrícola Mútuo e de sociedades por esta controladas?		
9.4. Desempenha funções de administrador, diretor, gerente, consultor, técnico ou		
mandatário, ou é trabalhador de pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de		
uma quinta parte do capital de qualquer qutra instituição de crédito, sociedade		
financeira, empresa de seguros ou de resseguros ou de sociedades por estas		
controladas?		
9.5 Caso tenha respondido afirmativamente a alguna das questões anteriores,	espec	ifique:
9.6. Desempenha funções de administração, gerência ou direção em alguma empresa		
cujo objeto inclua o fornecimento de bens ou serviços destinados a:		
a) Atividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo ou indústrias extrativas;		
b) Transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte ou comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extrativas; ou		
c) Fabrico ou comercialização de produtos diretamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo, indústrias extrativas ou prestação de serviços diretamente relacionados com estas atividades, bem como artesanato?		

9.7 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma alínea do ponto anterior, esclareça se as
empresas em causa são associadas de alguma CCAM:
Sim Não
Em caso afirmativo, indique qual:
Em caso negativo, indique se reúnem os requisitos para serem associadas:

PARTE 10. REFERÊNCIAS

Por favor, indique pelo menos duas referências de pessoas com quem tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro, nos últimos três anos.

Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indique se existe ou existiu qualquer relação não- profissional com a pessoa indicada a título de referência
Simon Mark Haslam	Colt SA	Presidente do Conselho de Administração	44(0)20 707454 36	simon.haslam @fil.com	Na qualidade de membros do Conselho de Administração	Não
Elizabeth Airey	Jupiter Fund Management	Presidente do Conselho de Administração	442038 171233	liz.airey @jupit eram.com	Na qualidade de membros do Conselho de Administração	Não

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco de Portugal recolha elementos adicionais relativos ao membro de órgão de administração ou fiscalização a que respeita o presente questionário, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco de Portugal.

PARTE 11. INFORMAÇÃO ADICIONAL

11.1 Considera que existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos
requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício
do cargo em causa?
11.2 Outras informações
11.2 Outras informações

Parte 12. Transmissão e tratamento de dados pessoais pelo Banco Central Europeu (BCE)

A presente declaração deverá ser assinada no caso de as funções aqui em causa serem exercidas em Instituição Significativa, de acordo com qualificação do Banco Central Europeu (BCE) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Não aplicável 🔀 Terminou o seu questioná	úrio.
(Nome)	
seguintes termos, que regulam a prestação âmbito do presente processo.	e o tratamento dos dados pessoais por parte do BCE no
	am aware of the terms of the following statement
regarding the BCE's treatment of my perso under the present procedure, as signed belo	nal data for the purpose and conditions here described ow.

12. 1. Purpose and Legal Basis for the Processing of Personal Data in the Context of the Fit and Proper Procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisation structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation)¹ confers specific tasks on the European Central Bank (ECB) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU).

For prudential supervisory purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions. For the purpose of carrying out its tasks, pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB has also the supervisory power to remove at any time members from the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD IV² sets that members of the management body shall at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision

² Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms, amending Directive 2002/87/EC and repealing Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, OJ L 176, 27.6.2013.

¹ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 175, 14.6.2014.

of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of the SSM Framework Regulation³ lay down the rules on the assessment by the ECB regarding the compliance with the fit and proper requirements for persons responsible for managing credit institutions. In order to ensure that fit and proper requirements are met at all times, according to Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment based on new facts if the ECB becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the concerned member of the management body.

12.2. Disclosure of Personal Data

All the required personal data is necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies' of existing significant supervised entities. If not provided, the ECB may not assess whether the concerned managers comply with the fit and proper requirements, in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it shall reject the appointment or request the dismissal of the concerned managers on that basis.

12.3. Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the Banco de Portugal's staff, the Joint Supervisory Teams' staff (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV staff (Authorisation Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

12.4. Applicable retention period

The ECB is to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years; from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In case of re-assessment based on new facts, the ECB is to store personal data for fifteen years from the date of the ECB decision. In case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period shall be extended and end one year after these proceedings are sanctioned by a decision having acquired the authority of a final decision.

12.5. Applicable Data Protection Framework and Data Controller

Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the

³ Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014.

Community institutions and bodies and on the free movement of such data⁴ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB shall be the Data Controller.

12.6. Data subject rights

The data subjects of the processing of personal data by the ECB for the mentioned prudential supervisory purpose have access rights to and the right to rectify the data concerning him or herself according to Article 9 of the ECB Decision of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1)⁵.

12.7. Point of contact

In case of queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at <u>Authorisation@ecb.europa.eu</u>, and/or the National Competent Authority, Banco de Portugal, at <u>supervisao.prudencial@bportugal.pt</u>.

Equally, you also have the right to have recourse at any time to the European Data Protection Supervisor. The data subjects also have the right to recourse at any time to the European Data Protection Supervisor:

https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS.

Assinatura/Signature:		

19

⁴ OJ L 8, 12.1.2001.

⁵ OJ L116, 4.5.2007.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 30.º A 32.º DO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS DO MEMBRO PROPOSTO PARA INTEGRAR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -DAG JOHAN SKATTUM -

A Comissão de Vencimentos da Sonae — SGPS, SA, sociedade aberta, com número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 273 170, com sede no Lugar do Espido, Via Norte, Maia, capital social € 2 000 000 000 (doravante "Sonae"), com a aprovação da proposta relativa à "Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização" a apresentar pela Efanor Investimentos, SGPS, SA, acionista detentora da maioria do capital social e dos direitos de voto da Sonae, à Assembleia Geral Extraordinária da Sonae em ponto prévio ao ponto da ordem de trabalhos da mesma Assembleia Geral em que se aprecia a proposta de novos membros a eleger para o Conselho de Administração, passa a integrar nas suas competências a responsabilidade pela avaliação dos membros daqueles órgãos, nos termos legais, designadamente os decorrentes do art.º 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante "RGICSF").

O presente relatório, constitui, nos termos do n.º 7 do art.º 30.º-A do RGICSF, informação preparatória que, a par com a exigida pelo art.º 289.º n.º 1 alínea d) do Código das Sociedades Comerciais e pelo n.º 5 do art.º 30.º-A supra referido, deve, em conjunto, ser colocada à disposição da Assembleia Geral com a apresentação da correspondente proposta.

Foi elaborado em consistência com a informação prestada pelo membro a designar, designadamente o seu Curriculum Vitae (doravante "CV") e as respostas ao questionário elaborado em consonância com a Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015 de 17 de agosto (doravante "Questionário"), e obedece os dispositivos dos artigos 30.º a 32.º do RGICSF, aplicável à Sociedade em virtude de esta ser titular de participações sociais que lhe conferem a maioria dos direitos de voto em sociedade financeira.

1. Adequação Individual

1.1 Avaliação da Idoneidade

O membro a designar evidencia, pela sua longa experiência profissional, de que se destaca o exercício de cargos de direção de topo desde 1986 no Grupo financeiro de base mundial, JP Morgan Chase EMEA, do qual é atualmente Vice-Presidente do Conselho de Administração, um perfil idóneo. De facto, conforme declarado na Parte 5 do Questionário, Dag Skattum atesta, nomeadamente, nunca ter sido destituído ou despedido de um cargo que exija uma especial relação de confiança, nunca ter sido objeto de sanções acessórias proibitivas do exercício da atividade de administrador ou gerente de sociedade comercial, nunca ter violado regras disciplinares ou regras de conduta no âmbito das suas atividades profissionais reguladas,

SONAE - SGPS, SA Lugar do Espido Via Norte Apartado 1011 4471-909 Maia Portugal Tel (+351) 22 9487522 Fax (+351) 22 9487722 geral@sonae.pt

www.sonae.pt



bem como não existirem à data presente ou histórica quaisquer processos em que tenha sido condenado por danos causados a sociedade, sócios, credores sociais ou terceiros no exercício das funções relativas à sua qualidade de administrador, gerente ou diretor.

O membro a designar revela, por conseguinte, uma conduta consistentemente responsável, ponderada e criteriosa na gestão dos negócios profissionais, com evidência da preservação da confiança depositada, que se repercute ao nível da gestão dos negócios pessoais.

Encontram-se, deste modo preenchidos os parâmetros exigidos pelo art.º 30.º-D do RGICSF.

1.2 Avaliação da qualificação profissional

O membro a designar possui habilitação académica e formação especializada em gestão de empresas, com MBA pela Universidade de Rochester, Nova Iorque, com mais de 20 anos de experiência em posições de gestão de topo de sociedades financeiras e não-financeiras de base internacional com incidência em funções de M&A, especialmente direcionadas para a seleção de ativos de investimento e definição de modelos de avaliação e financiamento, que lhe proporcionaram conhecimento e experiência específica no sector das tecnologias, *media* e telecomunicações, e nos mercados africanos.

A experiência profissional do membro a designar adequa-se, nos termos preceituados pelo art.º 31.º do RGICSF, à dimensão, estratégia, complexidade, riscos a que a sociedade se encontra exposta, dado que, para além de deter experiência em cargos seniores em empresas semelhantes que lhe permite avaliar, desafiar e desenvolver os gestores mais seniores da empresa, a estratégia corporativa do grupo e a das suas principais subsidiárias e a própria *performance* operativa e financeira da Sonae, manifesta, adicionalmente, um conhecimento internacional aprofundado dos principais sectores de atividade da Sonae e dos mercados e geografias de atuação dos seus negócios.

1.3 Avaliação da Independência

O perfil profissional do membro a eleger constante do CV e confirmado pela Parte 6 do Questionário que subscreve, não releva a existência de qualquer relação material, de natureza profissional ou outra, com a sociedade ou com qualquer dos seus acionistas de referência, e bem assim com os respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que, nos termos e para os efeitos do art.º 31.º A do RGICSF possa potenciar uma influência indevida de terceiros sobre o exercício das funções de administrador com isenção e imparcialidade.

2. Adequação Coletiva

A experiência do membro a designar adiciona uma mais-valia à atual composição do Conselho de Administração eleito a 30 de abril do corrente ano, com valências vastas, também de caráter internacional, em matéria de análise e gestão financeira, corporativa, comercial e recursos humanos, entre outras, e com diversidade de geografias e segmentos de negócio, em consonância com a atividade de gestão estratégica do portfólio nacional e internacional da Sonae.



3. Conclusão

Encontram-se, deste modo preenchidos os parâmetros especificamente atinentes ao cumprimento dos arts. 30.º-D a 32.º, ambos inclusive, do RGICSF, desconhecendo esta Comissão a existência de outra informação que infirme as conclusões apuradas.



Dag Johan Skattum 38 Upper Addison Gardens London W14 8AJ

Formação Académica

1980 Ensino Secundário na vertente científica, Gjovik, Noruega

1984 Bacharelato, Allegheny College, Meadville, PA (Estados Unidos da América).

1986 MBA, Simon School of Business, Universidade de Rochester, Rochester, Nova

Iorque (Estados Unidos da América).

Experiência Profissional

J.P. Morgan

1986-2007

Sedeado em Nova Iorque (1986-2001) e Londres (2001-2007);

Vários cargos exercidos (incluindo o de Responsável pela área de Fusões & Aquisições na América do Norte e na Europa), sendo o Co-Responsável pelo departamento de Fusões e Aquisições aquando da cessação de funções;

Consultor dos clientes de maior relevo na Sociedade, bem como consultor das

mais complexas transações da Sociedade.

Janeiro 2015-Presente Vice-presidente, JP Morgan Chase EMEA;

Reporte a Carlos Hernandez, Diretor Global da Área da Banca de Investimento;

Um dos mais séniores consultores financeiros da JP Morgan;

Entre as suas responsabilidades incluem-se consultoria a clientes da Sociedade no domínio do planeamento estratégico, incluindo Fusões e Aquisições e angariação de investimento. Também envolvido, como membro sénior da equipa, na implementação de projetos;

Apesar de não exercer, a título formal, cargos de gestão, é vice-presidente de um grupo consultivo para a estratégia global da JP Morgan, contribuindo, adicionalmente, para o desenvolvimento da atividade do Grupo em África.

2007-2013 TPG

Sócio no escritório de Londres;

Responsável pela angariação de clientes e execução de transações;

Consultor especialista na área de gestão estratégica, avaliação e financiamento

de ativos.

2013-2014 Abingdon Square Partners LLC

Consultor de negócios essencialmente focado na área da gestão estratégica em África/outros mercados emergentes.

2013-2014 One Thousand & One Voices

Administrador Executivo;

Apoiou o estabelecimento de uma empresa de investimento familiar focada no investimento na África Subsariana;

No aproveitamento da sua vasta experiência em "private equity" e no setor bancário, foi responsável pelo desenvolvimento de modelos de avaliação, comissões de investimento e respetivos processos, e pela adoção das melhores práticas em *corporate finance*.

Cargos exercidos noutras entidades:

Myeloma Institute, Little Rock, Arkansas

- Apoiou a constituição do Conselho de Administração;
- Vice-presidente do Conselho de Administração;
- Foi Co-CEO da comissão do Conselho de Administração para a sucessão do Presidente da Comissão Executiva;
- Assessor do anterior e do atual Administrador do "Cancer Institute" (cargo exercido até à presente data).

Allegheny College

- Assessor do anterior e atual Presidente;
- Co-liderou campanhas de angariação de fundos;

Right to Play

- Membro do Conselho de Administração (Toronto, Canada HQ);
- Membro do Conselho de Administração do Reino Unido e dos Estados Unidos da América;
- Presidente da Comissão de Recursos Humanos;
- Presidente da comissão de apoio à sucessão do Presidente da Comissão Executiva (cargo não exercido até ao termo do mandato) e Presidente da Comissão de Apoio Ao Presidente da Comissão Executiva;
- Assessor do Presidente da Comissão Executiva e do Fundador (cargo exercido até à presente data).

Nabors Industries

- Membro do Conselho de Administração, recrutado pela experiência na área das finanças empresariais e do planeamento estratégico (cargo exercido até à presente data).

Ações detidas em empresas do Grupo:

Não detém quaisquer ações na Sonae nem em empresas do Grupo Sonae

Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade (Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, de 17 de agosto)

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

Campo a preencher pelos Serviços:
Número de Processo:
DECLARAÇÃO DO TITULAR
(Pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções)
Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que presto neste questionário correspondem à verdade, se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade necessários, nos termos definidos pelo Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), para contribuir para a gestão sã e prudente da instituição SONAE – SGPS, S.A., ou para a sua adequada fiscalização.
Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contraordenacionais.
Data 16 /11 /2015
(Assinatura)

AUTORIZAÇÃO RESPEITANTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados solicitados no presente questionário destinam-se a avaliar a adequação para o exercício de funções de membro de órgão de administração ou fiscalização por parte do Banco de Portugal.

Para efeitos de análise do presente pedido de autorização para o exercício de funções, concedo autorização para consulta por parte do Banco de Portugal da informação constante das bases de dados geridas por esta instituição, pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) e pelo Banco Central Europeu (BCE).

Concedo também autorização para que os dados relevantes sejam transmitidos ao BCE no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

uo iviecaiii.		iico de Supervisão	
Sim 🔀	Não		
(A falta	de aut	orização poderá comprometer a obtenção de informações essen	ciais para a análise
do pedido).			

Em caso de exercício de funções em Instituição de Crédito qualificada como Instituição Significativa no quadro do Mecanismo Único de Supervisão, preencher e assinar também a declaração que constitui a Parte 12. do presente questionário.

O Tratamento de dados pessoais recolhidos através do presente questionário é da responsabilidade do Banco de Portugal e destina-se à gestão da emissão das autorizações para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contraordenacional aplicáveis por ilícitos relacionados com a atividade. Caso não haja lugar o exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco de Portugal.

O titular dos dados pode aceder, presencialmente ou por escrito, aos dados por si fornecidos, devendo a sua atualização e/ou alteração ser solicitada nos temos descritos no artigo 5.º do corpo da presente Instrução.

Pedido de autorização para exercício de cargo <i>ex novo</i>			\boxtimes
Alteração a autorização anterior	Sim	Não	\boxtimes
Autorização prévia	Sim	Não	
DADTE 4 Income 2 annual control of the control of t			

PARTE 1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
1.1. Identificação da Instituição requerente (na qual a pessoa relativamente à qual se refere o presente questionário vai exercer funções)
Firma ou denominação
SONAE – SGPS, S.A.
Tipo de instituição (instituição de crédito, empresa de investimento, outra sociedade financeira, ou outra sociedade)
Sociedade Gestora de Participações Sociais
A instituição em causa integra o Setor Público Empresarial, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 133/2013, de outubro? Sim Não X
Morada - Lugar do Espido, Via Norte, 4471-909 Maia
Telefone – 22 0104786 Fax – 22 9487722 Endereço de correio eletrónico - investor.relations@sonae.pt

1.2. Outra Autoridade de supervisão à qual a institui	ção está sujeita:	
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pe	nsões Sim	Não 🔀
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	Sim 🔀	Não 🔙
1.3. Pessoa de contacto no âmbito do processo de au	torização e subsequente re	egisto:
Nome - Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira		
Cargo - Secretária da Sociedade		
Morada (preencher apenas se não coincidir com a mo	rada indicada para a Institu	ição Responsável)
Telefone – 22 0104786	Fax - 22 9487722	
Endereço de correio eletrónico - investor.relations@so	onae.pt	

PARTE 2. INFORMAÇÃO PESSOAL

TAITLE 2. INTONNAÇÃO I L	JJOAL		
2.1. Identificação e cont	tactos		
Nome completo (da pes	soa relativamente à qua	l se solicita	autorização para o exercício de funções)
DAG JOHAN SKATTUM	1		
Género:	Feminino	Masculino	
Data de nascimento 19 /	/04/1961 (dia/mês/ano)		
Freguesia	Concelho - Filadélfia		
País - <i>EUA</i>	Nacionalidade - Norueg	guesa	
Documento de identifica	ação - Passaporte	N.º	190461 26192
Emitido por - KGL. Nors	k Ambassade London		em 19/09/2014
Número de identificação	o fiscal - 1633689895		
Residência atual habitua	ıl (rua / n.º / andar)		
38 Upper Addison Garde	ens		
Localidade - Londres	Código Postal – W1	4 8AJ	País - <i>Reino Unido</i>
Contato telefónico	Fax		
E-mail			
2.1.1. Autorizo que as o	comunicações a promov	er pelo Ba	anco de Portugal sejam efetuadas através
de telefone, de fax ou d	e correio eletrónico, pa	ra os conta	ctos acima referidos
Sim Não	(Todas as comu	ınicações d	leverão ser efetuadas para a Secretária da
Sociedade para os cont	actos mencionados em 1	1.3.)	

2.2. Registo em autoridade de supervisão		
Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de supervisão nacional?	Sim	Não
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões		X
Banco de Portugal		X
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários		X
2.2.1 Encontra-se registado(a) junto de alguma autoridade de superv	isão estrange	ira?
Sim Não		
Em caso afirmativo, indique qual(is):		
Financial Conduct Authority – na qualidade de consultor da JPMorgan,	exercendo at	ualmente as
funções de Vice-Diretor Geral da JPMorgan EMEA (Europa, Médio Orio	ente e África).	
País - <i>Reino Unido</i>		
2.2.2 Já se encontrou registado junto de alguma autoridade de super	visão naciona	l ou estrangeira?
Sim Não X		
Em caso afirmativo, indique qual(is):		
PaísData:		
2.3. Exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado	nos termos do	o art. 390º. n.º 4
do Código das Sociedades Comerciais?	Não	⋈
	INAU	
Em caso afirmativo, indique a sociedade que o/a nomeou:		
	daa aaala.	dada (SDOC a
2.4. Exercerá o cargo em estrutura de fiscalização em representação		
outra)? Sim	Não	, 🔀
Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa:		

PARTE 3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

	-	nal para	a qual solicita a	utorização para o	exercício de funções	junto do Banco
de Portugal		solho da	Administração			
•			•	a de órgão colegio	7/)	
Pelouro	ssume presid	aericia ot	a vice-presidenci	a de orgao colegia	ui)	
Data de non	neação /	/	(dia/mês	/ano)		
Mandato 20)15 - 2018 (a	no - ano)			
Funções Exe	ecutivas ou G	iestão co	orrente	Sim	Não 🔀	
É indicado c	omo indepei	ndente p	oara o exercício o	do cargo Sim	Não Não a	plicável
Relação	com	Ol	utras en	tidades d	onde exerce	funções
Tendo em c	onta a natur cargo será v	eza não	executiva das fu	ınções que o requ	nero de horas por sem puerente se propõe exe fico de desenvolvime	ercer, o tempo a
3.3. Ativida	de profissio	nal iá re	gistada iunto da	a Autoridade de S	Supervisão dos Segur	os e Fundos de
	•	•	-		Valores Mobiliários,	
			ora sujeita a au			
				<u> </u>		Relação com
	D		Data de	Tempo	Exerce Gestão	outras
Instituição	Ramo de atividade	Cargo	nomeação/	despendido	Corrente ou Funções Executivas	entidades
			mandato	(horas/semana)	(Sim/Não)	onde exerce funções
						rungoes
Caso seia ne	cessário, po	derá adi	cionar espaço e	ı linhas de preench	ı imento a este campo.	$\overline{}$

3.4. Atividade profissional não sujeita a autorização ou registo junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, do Banco de Portugal, ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, que vai exercer em acumulação com a atividade ora sujeita a autorização:

Entidade	N.º Identificação Fiscal ou Código Acesso à certidão permanente	Ramo de atividade	Cargo	Natureza da relação profissional	Tempo despendido (horas/ semana)	Exerce Gestão Corrente ou Funções Executivas (Sim/Não)	Relação com outras entidades onde exerce funções
J.P.Morgan Limited	98-0474287	Corporate & Banca de Investimento	Vice-Diretor Geral da JPMorgan para Europa, Médio Oriente e África.	Contrato de Trabalho	Variável em função das concretas necessidades de alocação do tempo da estrutura organizativa do Grupo JPMorgan.	Não	Subsidiária do Grupo JPMorgan
J.P.Morgan Securities Plc	98-0129817	Corporate & Banca de Investimento	Vice-Diretor Geral da JPMorgan para Europa, Médio Oriente e África.	Contrato de Trabalho	Variável em função das concretas necessidades de alocação do tempo da estrutura organizativa do Grupo JPMorgan.	Não	Subsidiária do Grupo JPMorgan

Caso seja necessário, poderá adicionar espaço e linhas de preenchimento a este campo.

3.5. Informação adicional		

PARTE 4. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

As informações respeitantes à qualificação e experiência profissional constam do *CURRICULUM VITAE* a anexar nos termos dos artigos 2.º e 3.º do corpo da presente Instrução do Banco de Portugal e fazem parte integrante do presente questionário.

PARTE 5. IDONEIDADE

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes questões:	Sim	Não
5.1. Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido(a) de tal exercício, em Portugal ou no estrangeiro, pelas autoridades competentes? (A resposta deverá abranger autoridades do sector financeiro		
e não financeiro) 5.2. Alguma vez, em Portugal ou no estrangeiro, foi efetuada, por outra autoridade de supervisão, uma avaliação da sua idoneidade na qualidade de proposto adquirente de uma instituição financeira? (Incluir processos em que houve oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada).		
5.3. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigia uma especial relação de confiança? (Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo).		X
5.4. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?		
5.5. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?		X
5.6. Corre termos, em Portugal ou no estrangeiro, algum processo de insolvência contra si ou contra empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?		X
5.7. Alguma vez foi declarado insolvente ou foi declarada a insolvência de empresa por si dominada ou de que tenha sido diretor, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, em Portugal ou no estrangeiro?	X	

5.8 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou ações cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender? 5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a bela sociedades de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)		Г	
5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou ressegurador incluindo a mediação de seguros ou ressegurador incluindo a mediação de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a		\times
crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade da Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	-		
cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade da Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	•		
crimes especificamente relacionados com o exercício de atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
atividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade da Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			\/
meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		\mathcal{X}
das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			, \
processos desta natureza, em Portugal ou no estrangeiro? 5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
5.10. Corre termos em algum tribunal, em Portugal ou no estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
estrangeiro, qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
contra si ou contra alguma sociedade de que seja ou tenha sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
sido administrador ou gerente, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza? 5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor			
regulamentares que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado, em Portugal ou		
crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	no estrangeiro, pela prática de infrações às regras legais ou		
fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	regulamentares que regem a atividade das instituições de		
mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	crédito, sociedades financeiras e das sociedades gestoras de		
resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	fundos de pensões, bem como das normas que regem o		
resseguros? (Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	mercado de valores mobiliários e a atividade seguradora ou		
(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou		
contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	resseguros?		
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	(Incluir processos judiciais, bem como processos de		
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela		
pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões,		
estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)	pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor		
,	estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)		

5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que	
exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização	
foi acusada ou condenada, em Portugal ou no estrangeiro,	
pela prática de infrações às regras legais ou regulamentares	
que regem a atividade das instituições de crédito, sociedades	
financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões,	\ /
bem como das normas que regem o mercado de valores	X
mobiliários e a atividade seguradora ou resseguradora,	/ \
incluindo a mediação de seguros ou resseguros?	
(Incluir processos judiciais, bem como processos de	
contraordenação intentados pelo Banco de Portugal, pela	
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pela	
Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões,	
pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor	
estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)	
5.13. Alguma vez infringiu regras disciplinares, ou regras	
deontológicas ou de conduta no âmbito de atividades	\ /
profissionais reguladas?	\times
(Fazer referência a processos disciplinares ou por infrações de	/ \
natureza deontológica)	
5.14. Alguma vez foi objeto de destituição judicial, ou de	
confirmação judicial de destituição por justa causa, como	
membro de órgão de administração ou fiscalização de	\ /
qualquer sociedade comercial?	X
(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos	/ \
que tenham determinado tal destituição ou confirmação)	
5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à	
sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na	\ /
qualidade de administrador, diretor ou gerente de qualquer	
sociedade comercial ou encontram-se em curso processos	
desta natureza?	

5.16. No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores, indique conforme aplicável:

- a) factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) tipo(s) de crime ou de ilícito;
- c) a data da constituição como arguido, da acusação, pronúncia, condenação ou do arquivamento do processo;
 - d) a pena ou sanção aplicada;
 - e) o tribunal ou entidade que o condenou, sancionou ou que concluiu o processo;
 - f) o tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase do processo;
- g) a denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência e a natureza do domínio por si exercido, bem como as funções exercidas nessa empresa;
 - h) o fundamento da recusa de autorização, ou de registo;
 - i) o fundamento da oposição à aquisição ou manutenção de participação qualificada;

Acrescente, se considerar relevante, o seu ponto de vista sobre os factos em causa.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Em relação à secção 5.7., presta-se adicionalmente a seguinte informação:

O requerente foi administrador das seguintes sociedades (todas sujeitas à jurisdição inglesa), objeto de dissolução na sequência da apresentação voluntária à insolvência no decurso do ano de 2014:

<u>Guild Realisations, Ltd (anteriormente designada "Republic (Retail), Ltd") – período de exercício de funções: 04/09/2010 até 02/03/2015</u>

Teen Topco Ltd - período de exercício de funções: 04/09/2010 até 02/03/2015

TPG Raincoat IV, Ltd - período de exercício de funções: 19/06/2010 até 02/03/2015

TPG Raincoat III, Ltd - período de exercício de funções: 19/06/2010 até 29/07/2010

TPG Raincoat IIA, Ltd - período de exercício de funções: 19/06/2010 até 29/07/2010

TPG Raincoat II, Ltd - período de exercício de funções: 19/06/2010 até 29/07/2010

Teen Bidco Ltd - período de exercício de funções: 08/02/2012 até 02/03/2015

Inhoco 3017 Ltd - período de exercício de funções: 08/02/2012 até 02/03/2015

Republic (UK), Ltd - período de exercício de funções: 08/02/2012 até 02/03/2015 (doravante as "Sociedades").

Estas sociedades pertencem ao mesmo grupo societário liderado pela Republic (Retail), Ltd (posteriormente redenominada Guild Realisations, Ltd), exercendo a sua atividade desde 1985 no segmento de retalho têxtil. No contexto de um enquadramento económico difícil conjugado com a alteração das tendências de consumo, o Grupo Republic sofreu, a partir de 2010, um acentuado declínio das suas vendas com impacto direto nos lucros. Em 13 de fevereiro de 2013, foi decisão da administração proceder à apresentação voluntária à insolvência, tendo sido nomeada como administrador de insolvência, a Ernst & Young LLP, que veio a deliberar a dissolução e liquidação das sociedades para satisfação dos créditos reclamados.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo

6.1. Indique, se aplicável, cargos exercidos anteriormente na instituição ou em outra instituição de
crédito ou sociedade financeira
2007-2013 - TPG
- Sócio do escritório de Londres, com competências nas áreas de gestão estratégica e financeira.
1986-2007 – J.P.MORGAN
- Vários cargos exercidos (incluindo o de Responsável pela área de Fusões & Aquisições na América do Norte e na Europa), sendo o Co-Responsável pelo departamento de Fusões e Aquisições aquando da cessação de funções;
6.2. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica com outros membros do órgão de administração ou fiscalização da instituição, da sua
empresa-mãe ou filiais?
Sim Não X
Especifique.
6.3. Possui relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica com pessoa que detenha participação qualificada na instituição, da sua empresa-mãe ou filiais? Sim Não Não
- <u>Especifique.</u>
PARTE 7. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES — MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO
Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções como membro do órgão de fiscalização Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento

indicado como independente, verifique Parte 8.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos Não aplicável Passar à Parte 9. do questionário, p.f.

7.1. Está associado a qualquer grupo de interesses específicos na instituição ou encontra-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais)? Sim Não Especifique.
7.1.1. É titular ou atua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da instituição?
Sim Não
7.1.2. Foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada? Sim Não
No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.
7.2. Encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias (nos termos do artigo 414.º-A, n. 1 do Código das Sociedades Comerciais):
7.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da instituição? Sim Não
7.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 481.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, com a instituição?
Sim Não
7.2.3. É sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a
instituição?
Sim Não
7.2.4. Exerce funções em empresa concorrente, atuando em representação ou por conta desta, ou
está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente? Sim Não Não
No caso de ter respondido afirmativamente alguma das questões acima, especifique.

7.2.5. É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de
pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?
Sim Não Não
No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.
No caso de tel respondido antinativamente, especinique.
7.2.6. De modo direto ou indireto, presta serviços ou mantem relação comercial significativa com
a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 481.º e seguintes
do Código das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?
Especifique.
Lapconique.
7.2.7. É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?
Sim Não

PARTE 8. INDEPENDÊNCIA

Caso seja membro de órgão de administração de Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, indicado como independente, nos termos do artigo 75.º, n.º 3 e 4 do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro), deverá preencher a **Parte 7**. do questionário (no que respeita ao ponto 7.2.6. deverá ser indicado expressamente se a prestação de serviços ou a relação comercial significativa ocorreu nos dois anos antecedentes à data do presente questionário).

PARTE 9. CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

Responda a estas perguntas apenas se for exercer funções em Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. Não aplicável Passar à Parte 10. do questionário, p.f.

Responda "Sim" ou "Não" (assinale com X) às seguintes questões:	Sim	Não
9.1. Encontra-se ou encontrou-se em mora, nos últimos 180 dias antes da data da		
eleição, relativamente ao cumprimento de obrigações perante a instituição onde vai		
exercer funções?		
9.2. Alguma empresa que seja direta ou indiretamente controlada por si, ou em que seja		
administrador, diretor ou gerente, se encontra ou se encontrou, nos últimos 180 dias		
antes da data da eleição, na situação referida no ponto anterior?		
9.3. Desempenha funções de administrador, gerente, consultor, técnico, promotor,		
prospetor, mediador ou mandatário de outra instituição de crédito, sociedade financeira,		
empresa de seguros ou resseguros, nacional ou estrangeira, com exceção da Caixa		
Central de Crédito Agrícola Mútuo e de sociedades por esta controladas?		
9.4. Desempenha funções de administrador, diretor, gerente, consultor, técnico ou		
mandatário, ou é trabalhador de pessoas singulares ou coletivas que detenham mais de		
uma quinta parte do capital de qualquer outra instituição de crédito, sociedade		
financeira, empresa de seguros ou de resseguros ou de sociedades por estas		
controladas?		
9.5 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma das questões anteriores,	espec	ifique:
9.6. Desempenha funções de administração, gerência ou direção em alguma empresa		
cujo objeto inclua o fornecimento de bens ou serviços destinados a:		
a) Atividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo ou indústrias extrativas;		
b) Transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte ou comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinegéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extrativas; ou		
c) Fabrico ou comercialização de produtos diretamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agroturismo, indústrias extrativas ou prestação de serviços diretamente relacionados com estas atividades, bem como artesanato?		

9.7 Caso tenha respondido afirmativamente a alguma alínea do ponto anterior, esclareça se as
empresas em causa são associadas de alguma CCAM:
Sim Não
Em caso afirmativo, indique qual:
Em caso negativo, indique se reúnem os requisitos para serem associadas:

PARTE 10. REFERÊNCIAS

Por favor, indique pelo menos duas referências de pessoas com quem tenha tido relação profissional, preferencialmente no setor bancário ou financeiro, nos últimos três anos.

Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indique se existe ou existiu qualquer relação não- profissional com a pessoa indicada a título de referência
Carlos M Hernandez	J.P.Morga n Chase Bank NA	Diretor Executivo	+1-212- 622-5550		Superior hierárquico.	Nenhuma
Bill Winters	Standard Chartered Bank	Presidente da Comissão Executiva	+44(20)7 8857306		Anterior superior hierárquico.	Nenhuma

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco de Portugal recolha elementos adicionais relativos ao membro de órgão de administração ou fiscalização a que respeita o presente questionário, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco de Portugal.

PARTE 11. INFORMAÇÃO ADICIONAL

	o outra circunstância que deva ser apreciada relativamente ao
	ção profissional, independência e disponibilidade para o exercíci
do cargo em causa?	
	•
	·····
.1.2 Outras informações	

Parte 12. TRANSMISSÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BANCO CENTRAL EUROPEU (BCE)

A presente declaração deverá ser assinada no caso de as funções aqui em causa serem exercidas em Instituição Significativa, de acordo com qualificação do Banco Central Europeu (BCE) nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17).

Não aplicável 🔀 Terminou o seu questionário.					
(Nome)	abaixo	assinado,	tomei	conhecimento	dos
seguintes termos, que regulam a prestação e o tra âmbito do presente processo.	atamento d	los dados p	essoais	por parte do Bo	CE no
<u>(name)</u> , a				•	_
regarding the BCE's treatment of my personal dat under the present procedure, as signed below.	ta for the p	purpose an	id condi	tions here desc	ribed

12. 1. Purpose and Legal Basis for the Processing of Personal Data in the Context of the Fit and Proper Procedure

The safety and soundness of a credit institution depend on the availability of appropriate internal organisation structures and corporate governance arrangements. Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 (SSM Regulation)¹ confers specific tasks on the European Central Bank (ECB) concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions on the basis of Article 127(6) of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFEU).

For prudential supervisory purposes, the ECB is entrusted with the tasks in relation to credit institutions established in the participating Member States referred to in Article 4, within the framework of Article 6, of the SSM Regulation.

According to Article 4(1)(e) of the SSM Regulation, the ECB is to ensure compliance with the acts of the relevant Union law which impose requirements on credit institutions to have in place robust governance arrangements, including the fit and proper requirements for the persons responsible for the management of credit institutions. For the purpose of carrying out its tasks, pursuant to Article 16(2)(m) of the SSM Regulation, the ECB has also the supervisory power to remove at any time members from the management body of credit institutions who do not fulfil the requirements set out in the acts of the relevant Union law. Article 91(1) of CRD IV² sets that members of the management body shall at all times be of sufficiently good repute and possess sufficient knowledge, skills and experience to perform their duties. Within the procedures for the supervision

² Directive 2013/36/EU of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on access to the activity of credit institutions and the prudential supervision of credit institutions and investment firms, amending Directive 2002/87/EC and repealing Directives 2006/48/EC and 2006/49/EC, OJ L 176, 27.6.2013.

¹ Council Regulation (EU) No 1024/2013 of 15 October 2013 conferring specific tasks on the European Central Bank concerning policies relating to the prudential supervision of credit institutions, OJ L 175, 14.6.2014.

of significant supervised entities, Articles 93 and 94 of the SSM Framework Regulation³ lay down the rules on the assessment by the ECB regarding the compliance with the fit and proper requirements for persons responsible for managing credit institutions. In order to ensure that fit and proper requirements are met at all times, according to Article 94(2) of the SSM Framework Regulation the ECB may initiate a new assessment based on new facts if the ECB becomes aware of any new facts that may have an impact on the initial assessment of the concerned member of the management body.

12.2. Disclosure of Personal Data

All the required personal data is necessary to carry out the fit and proper assessment of members of management bodies' of existing significant supervised entities. If not provided, the ECB may not assess whether the concerned managers comply with the fit and proper requirements, in order to ensure that credit institutions have in place robust governance arrangements. Therefore, it shall reject the appointment or request the dismissal of the concerned managers on that basis.

12.3. Recipients or categories of recipients of the personal data

In the fit and proper procedure the personal data may be disclosed, on a need-to-know basis, to the Banco de Portugal's staff, the Joint Supervisory Teams' staff (ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision I or II), ECB Directorate General – Micro-Prudential Supervision IV staff (Authorisation Division), the Secretariat of the Supervisory Board and the members of the Supervisory Board and of the Governing Council of the ECB.

12.4. Applicable retention period

The ECB is to store personal data regarding fit and proper applications/notifications for a period of fifteen years; from the date of application or notification if withdrawn before a formal decision is reached; from the date of a negative decision or from the date the data subjects cease to be members of the management bodies of the supervised entity in the case of a positive ECB decision. In case of re-assessment based on new facts, the ECB is to store personal data for fifteen years from the date of the ECB decision. In case of initiated administrative or judicial proceedings, the retention period shall be extended and end one year after these proceedings are sanctioned by a decision having acquired the authority of a final decision.

12.5. Applicable Data Protection Framework and Data Controller

Regulation (EC) No 45/2001 of the European Parliament and of the Council of 18 December 2000 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data by the

-

³ Regulation (EU) No 468/2014 of the European Central Bank of 16 April 2014 establishing the framework for cooperation within the Single Supervisory Mechanism between the European Central Bank and national competent authorities and with national designated authorities, OJ L 141, 14.5.2014.

Community institutions and bodies and on the free movement of such data⁴ is applicable to the processing of personal data by the ECB. For the purposes of Regulation (EC) No 45/2001, the ECB shall be the Data Controller.

12.6. Data subject rights

The data subjects of the processing of personal data by the ECB for the mentioned prudential supervisory purpose have access rights to and the right to rectify the data concerning him or herself according to Article 9 of the ECB Decision of 17 April 2007 adopting implementing rules concerning data protection at the ECB (ECB/2007/1)⁵.

12.7. Point of contact

In case of queries or complaints regarding this processing operation, you can contact the Data Controller at Authorisation@ecb.europa.eu, and/or the National Competent Authority, Banco de Portugal, at supervisao.prudencial@bportugal.pt.

Equally, you also have the right to have recourse at any time to the European Data Protection Supervisor. The data subjects also have the right to recourse at any time to the European Data Protection Supervisor:

https://secure.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/EDPS.

Assinatura/Signature:		

⁴ OJ L 8, 12.1.2001.

⁵ OJ L116, 4.5.2007.